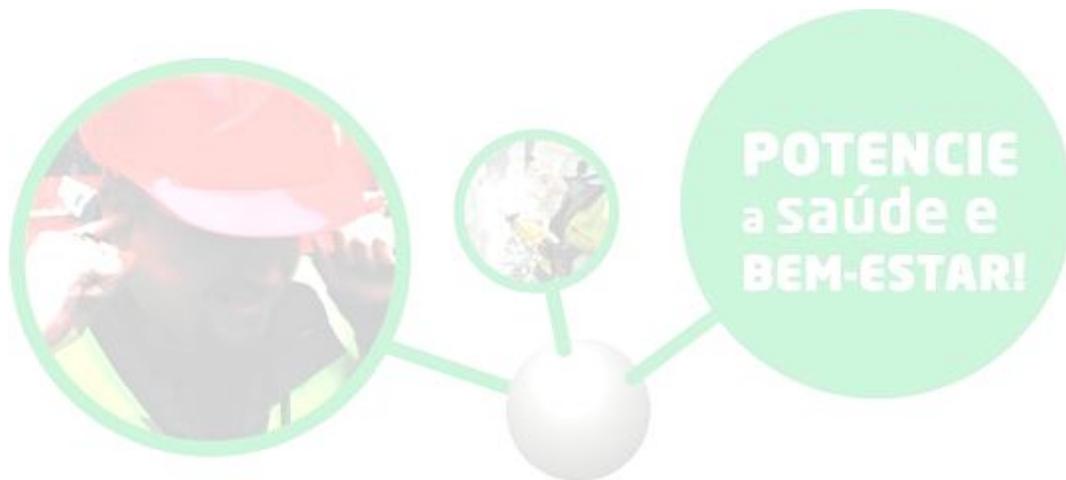


# PUBLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTO MUNICIPAL DE RUÍDO



NÚCLEO DE COMPETÊNCIAS  
DE AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

MARÇO DE 2017



## **Publicação das alterações ao Regulamento Municipal de Ruído**

Aos 05 dias do mês de março de 2015, foi publicado o Regulamento Municipal de Ruído do Município de Oliveira de Azeméis, o qual entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Regulamento Municipal de Ruído pretende regular e concretizar a forma de exercício dos poderes de fiscalização do Município de Oliveira de Azeméis no que respeita à prevenção e controlo das várias fontes de produção de ruído suscetíveis de causar incomodidade, quer durante a fase de licenciamento de operações urbanísticas, quer em todas as restantes situações em que o cumprimento dos valores limite de exposição ao ruído também se impõe.

Nesse âmbito, está previsto que compete ao Laboratório Acústica de Azeméis, do Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza do Município de Oliveira de Azeméis, na área geográfica do concelho de Oliveira de Azeméis, a verificação do cumprimento dos valores legislados, e que as medições acústicas serão realizadas pelo Laboratório Acústica de Azeméis a pedido do respetivo Núcleo de Competências.

No entanto, considerando, quer o número reduzido de ensaios solicitados, quer de ensaios realizados no âmbito da atividade do Laboratório Acústica de Azeméis houve por conveniente, em outubro do presente ano, solicitar ao IPAC a suspensão voluntária da acreditação para todo o âmbito, uma vez que, os custos inerentes à manutenção da acreditação, os quais incluíam, anualmente, o controlo metrológico (verificação e calibração) de equipamentos, reparações, a realização das auditorias interna e de acompanhamento, e a participação em ensaios de aptidão, não estavam a ser justificados em termos da atividade exercida.

Desta forma, desde 11 de outubro de 2016, o Laboratório Acústica de Azeméis teve, pelo prazo máximo de um ano, suspensão voluntária de todo o âmbito de acreditação, tendo solicitado, a 10 de março de 2017, a anulação de todo o âmbito da acreditação, não podendo realizar os ensaios de ruído ambiente, uma vez que, apenas entidades ou empresas acreditadas têm competências atribuídas legalmente para essa realização. Assim, deixarão de ter de ser suportados os encargos inerentes ao funcionamento da atividade do Laboratório Acústica de Azeméis. No entanto, todos os ensaios de ruído ambiente que venham a ser necessários deverão ser solicitados a uma entidade ou empresa acreditada, pelo que todas as solicitações terão os custos decorrentes das prestações de serviço nesse âmbito.

Neste seguimento, é necessário proceder à publicação da primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ruído, uma vez que, nesse regulamento a realização das medições acústicas está afeta ao Laboratório Acústica de Azeméis e deverá ser apenas referido que deverão ser realizadas por entidade e ou empresa acreditada.

Para o efeito, publicam-se as alterações do Artigo 18.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, e do Artigo 20.º, n.º 2, bem como a atualização das leis habilitantes do Artigo 1.º.



## **Artigo único**

Alteração ao Regulamento Municipal de Ruído, de 05 de março de 2015.

Os Artigos 1.º, 7.º, n.º 2, 18.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, e 20.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Ruído do Município de Oliveira de Azeméis passam a ter a seguinte redação:

### **Artigo 1.º** **Leis habilitantes**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do Artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa (Artigos 97.º e seguintes e Artigos 135.º e seguintes); as alíneas k) e n) do n.º 2 do Artigo 23.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Artigo 3º; o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto; o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o qual republica, em anexo, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, Artigo 32.º; a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro; Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto; e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (anexo ao diploma), Artigos 97.º e seguintes e Artigos 135º e seguintes, e o Despacho n.º6472/2015, de 11 de junho.

Em todas as taxas devidas, aplica-se o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas municipais do Município de Oliveira de Azeméis.

### **Artigo 7.º** **Acesso à informação acústica**

- 1 – .....
- 2 - Os pedidos de cópia de extrato dos mapas de ruído devem obedecer aos procedimentos internos regulamentados pelo Município e estão sujeitos ao estipulado no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis.

### **Artigo 18.º** **Competências para avaliação**

- 1 – .....
- 2 - Compete ao Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza do Município de Oliveira de Azeméis, na área geográfica do concelho de Oliveira de Azeméis, a verificação do disposto no presente capítulo, relativamente ao cumprimento dos valores legislados.
- 3 - As medições acústicas serão realizadas por entidade ou empresa acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).
- 4 - As medições acústicas são efetuadas em conformidade com a Norma Portuguesa NP ISO 1996 Parte 1 e Parte 2 e os documentos orientadores da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e do Instituto Português de Acreditação (IPAC).
- 5 - Determinados os níveis sonoros e tratados os dados obtidos, deverá ser apresentado um relatório de medições acústicas, onde constem as conclusões obtidas relativamente ao cumprimento dos valores legislados.
- 6 - .....

## **Artigo 20.º**



**Denúncias de incomodidade provocada pelo ruído de atividades ruidosas permanentes**

- 1 - .....
- 2 – O Município, caso a atividade do estabelecimento se encontre licenciada ou autorizada pela mesma, promove a realização de medições acústicas para a verificação do cumprimento do critério de incomodidade, através de entidade ou empresa acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) para os ensaios necessários.
- 3 – .....
- 4 – .....
- 5 – .....
- 6 – .....
- 7 – .....
- 8 – .....

*(publicado a 19 de junho de 2017 no DR, 2ª série – nº116)*